
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Fica acrescido o art. 9º - D no Projeto de Lei nº 820/2019, que altera dispositivos da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do Estado, com a seguinte redação:

“**Art. 9º - D** Na ocupação de área inserida em projeto de assentamento do estado de Mato Grosso, por intermédio do Órgão de Terras competente, as pretensões que não forem qualificadas como de interesse social, serão enquadradas na modalidade de regularização fundiária onerosa ou onerosa especial.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo inserir o artigo 9º-D, ao Projeto de Lei nº 820/2019 que altera a Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Terras do estado e dá outras providências.

Atualmente no sistema nacional o objetivo não é mais efetuar a reintegração e sim proceder a regularização da ocupação irregular. No âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio do Órgão de Terras do Estado, estabelece os critérios e procedimentos para ocupantes passíveis de regularização definitiva em terras de propriedade ou posse do estado em Projetos de Assentamento – PE.

Mesmo as que consideradas como ocupações irregulares e não forem qualificadas como de interesse social, estas serão enquadradas na modalidade de regularização fundiária onerosa ou onerosa especial, com condições de pagamento do valor da terra, cláusulas resolutivas e de liberação de cláusulas resolutivas em contratos firmados garantindo a permanência do ocupante na terra.



Neste liame, o referido artigo regulamenta a maneira que a ocupação será enquadrada, e a forma como será procedida tal regularização.

Pelas razões acima expostas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual